ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4403

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Decreto Legislativo

Categoria: Aprovados e Rejeitados (diversos)

Autoria: Mesa Diretora

Data: 24/12/1996

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 de 27/12/1996. Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 06

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 15, DE 27.11.96

Espécie: Decreto Legislativo
Categoria: Diversos
cx: 01
ordem: 21
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.12.96

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em regime

4 de urgência - 26.12.96.

5 Promulgado em 26.12.96.

6 Registre-se -

7

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 15

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Montes Claros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, estribada nas disposições constantes do Artigo 40 , incisos XVI e XVII, da Lei Orgânica deste Município e, embasada ainda nas disposições da Constituição Federal, aprovou e, por sua Mesa Diretora, promulga o seguinte Decreto :

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros, para a gestão 1997/2.000, corresponderá a 02 (duas) vezes a remuneração mensal fixada para o Vereador à Câmara Municipal, para o mesmo período, nos termos de sua Resolução Legislativa.

Artigo 2º - Além do subsídio de que trata o artigo anterior,ao Prefeito será paga uma verba de representação nos termos já definidos pela alínea "a" , do inciso XVII, Artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3 (dois terços) da estabelecida para o Prefeito, compreendendo subsídio e verba de representação , conforme já previsto pela LOM .

Artigo 4º - No final dos meses de junho e dezembro de cada ano, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas remunerações .

Artigo 5º - A remuneração mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997 será equivalente à remuneração fixada para o Vereador a esta Câmara, nos termos de sua Resolução Legislativa.

Artigo 6º - A remuneração do cargo de Secretário - Ajunto deste Município corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário Municipal, observados assim os mesmos critérios e proporção atualmente adotados pela Municipalidade.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Artigo 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 27 de dezembro de 1996.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Vereador José Maria Saraiva
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Montes Claros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, estribada nas disposições constantes do Artigo 40 , incisos XVI e XVII, da Lei Orgânica deste Município e, embasada ainda nas disposições da Constituição Federal, aprova e, por sua Mesa Diretora, promulga o seguinte Decreto :

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros, para a gestão 1997/2.000, corresponderá a 02 (duas) vezes a remuneração mensal fixada para o Vereador à Câmara Municipal, para omesmo período , nos termos de sua Resolução Legislativa.

Artigo 2º - Além do subsídio de que trata o artigo anterior, ao Prefeito será paga uma verba de representação nos termos já definidos pela alínea "a" , do inciso XVII, Artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3 (dois terços) da estabelecida para o Prefeito, compreendendo subsídio e verba de representação, conforme já previsto pela LOM.

Artigo 4º - No final dos meses de junho e dezembro de cada ano, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas remunerações .

Artigo 5º - A remuneração mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997, será equivalente a remuneração fixada para o Vereador a esta Câmara, nos termos de sua Resolução Legislativa.

Artigo 6º - A remuneração do cargo de Secretário-Adjunto deste Município corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Secretário Municipal, observados assim os mesmos critérios e proporção atualmente adotados pela Municipalidade.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Artigo 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1996

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Vereador Jose Maria Saraiva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE

Somos favoráveis pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 17 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Lipa Xavier
Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR ÚNICA
EM 26 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 26 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE